

Edital Unificado nº 02, 06 de setembro de 2021.

A União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE, inscrita no CNPJ: 17.200.684/0001-78, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social, em cumprimento ao disposto na legislação vigente que regulamenta a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da educação, especificamente a Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria MEC nº 15/2017, torna pública a realização do Processo Seletivo para Renovação¹ de Bolsa Social de Estudo, destinado a contemplar estudantes da Educação Básica para o ano letivo de 2022. O Edital é válido para as seguintes instituições de Ensino da UBEE:

- **Colégio Marista de Colatina**, Avenida Champagnat, 225, Colatina/ES;
- **Colégio Marista Diocesano**, Rua São Sebastião, 611 - Bairro São Sebastião - Uberaba/MG;
- **Colégio Marista Dom Silvério**, Rua Lavras, 225, Bairro São Pedro - Belo Horizonte/MG;
- **Colégio Marista Nossa Senhora da Penha**, Avenida Champagnat, 925, Centro – Vila Velha/ES;
- **Colégio Marista Padre Eustáquio**, Rua Cesário Alvim, 810, Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG;
- **Colégio Marista Palmas**, 110 Sul, Alameda 23, Lotes 2 e 4 - Palmas/TO;
- **Colégio Marista Patos de Minas**, Rua Major Gote, nº 16, Aurélio Caixeta - Patos de Minas/MG;
- **Colégio Marista São José**, Rua Padre Champagnat, 81, Bairro Roxo Verde – Montes Claros/MG;
- **Colégio Marista São José**, Rua Conde de Bonfim, 1067, Bairro Tijuca - Rio de Janeiro/RJ; e
- **Colégio Marista Varginha**, Praça Champagnat, nº 68, Bairro Centro - Varginha/MG.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Edital de Bolsa Social de Estudo destina-se ao preenchimento das vagas existentes em cada Unidade Socioeducacional mantida acima relacionada, observando os parâmetros da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria MEC nº 15/2017.
- 1.2 A participação do candidato no processo seletivo de bolsa, implica na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

¹ São considerados candidatos a renovação aqueles alunos que foram contemplados com bolsa social em 2021, na respectiva unidade educacional que está pleiteando vaga em 2022.

- 1.3 A UBEE, dentro de sua previsão e disponibilidade orçamentária, concederá Bolsa Social de Estudo Integral (100%) ou Parcial (50%), sendo que os referidos percentuais somente poderão ser concedidos mediante o atendimento aos critérios previstos neste Edital e limite de bolsas.
- 1.4 A participação no processo seletivo de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2022 não assegura ao candidato a concessão da bolsa, já que essa só ocorrerá mediante pronunciamento oficial da unidade acerca do deferimento da bolsa pretendida.

2. DA RENOVAÇÃO

- 2.1 A Renovação de Bolsa Social de Estudo, bem como os limites e percentuais disponibilizados em cada Unidade Socioeducacional Marista, segue a disponibilidade orçamentária e o planejamento estratégico da Mantenedora União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE para o ano letivo de 2022, levando em consideração os ciclos educacionais, os turnos, o ano e a série, ofertando:
- Bolsa de Estudo Integral² (100%), que será concedida dentro dos limites e percentuais disponibilizados em cada Unidade Socioeducacional ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal *per capita*³ não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo vigente nacional e que obedeçam cumulativamente a todas as demais condições estabelecidas neste Edital;
 - Bolsa de Estudo Parcial⁴ (50%), que será concedida dentro dos limites e percentuais disponibilizados em cada Unidade Socioeducacional ao candidato cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de três (3) vezes o valor do salário mínimo vigente nacional, quando necessário para o alcance do número mínimo exigido na Lei nº 12.101/2009 e obedecidas, cumulativamente, todas as demais condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2 Será analisado para a Renovação de Bolsa Social o Perfil Socioeconômico que é composto por dois subperfis: social e econômico. O social está relacionado qualidade de vida do candidato e seu grupo familiar, no qual se insere o patrimônio⁵. O econômico tem relação com a renda familiar. Desse modo, além de comprovar a renda *per capita*, será analisado o perfil social com base na análise e parecer do Assistente Social.

² Conforme §1º do artigo 14 da Lei nº 12.101/2009.

³ A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com os critérios previstos no artigo 12 da Portaria MEC nº 15/2017.

⁴ Conforme §2º do artigo 14 da Lei nº 12.101/2009.

⁵ O patrimônio e bens adquiridos devem ser compatível com a renda do grupo familiar, apresentada durante o processo de bolsa social.

- 2.3 Não há renovação automática de Bolsa Social de Estudos. As Bolsas concedidas em anos anteriores bem como as aqui previstas não geram direito adquirido ou expectativa de direito quanto a continuidade do benefício para os anos seguintes. Todos os estudantes bolsistas das unidades socioeducacionais interessados em renová-la deverão apresentar anualmente o requerimento de bolsa de estudos, participar de todas as etapas previstas no processo e atender os Requisitos Básicos deste Edital.
- 2.4 Não poderão participar do presente processo seletivo os dependentes legais dos funcionários da UBEE, independentemente da instituição mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício.
- 2.5 Caso o responsável legal pelo candidato torne-se funcionário da UBEE, terá a bolsa encerrada ao final do período letivo em usufruto, não podendo ser renovada.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 3.1 O candidato/responsável legal, para ter o pedido atendido, deve satisfazer os seguintes requisitos:
- 3.1.1 Ter sido contemplado com bolsa social no ano letivo de 2021, na mesma unidade Socioeducacional Marista que está concorrendo para 2022.
- 3.1.2 Inscrever-se no processo seletivo de concessão da bolsa social de estudo, nas datas previstas neste Edital.
- 3.1.3 Comparecer na unidade para a entrevista com o Assistente Social, na data agendada, conforme o Anexo I.
- 3.1.4 Entregar toda a documentação solicitada, conforme o Anexo III.
- 3.1.5 Comprovar renda familiar *per capita* bruta conforme item 2.1. e ter parecer social favorável.
- 3.1.6 Atender as normas previstas no Regimento Escolar da unidade Socioeducacional.
- 3.1.7 Estar adimplente com a Unidade Socioeducacional.
- 3.1.8 Não ter o benefício da bolsa social de estudo anteriormente cancelado por decorrência de constatação de falsidade das informações prestadas, idoneidade de documentos apresentados e/ou omissão de documentos.

4. DAS ETAPAS

- 4.1 Serão avaliados apenas os candidatos à renovação na mesma unidade educacional, com o intuito de garantirmos a continuidade do ensino nos processos de aprendizagem e desenvolvimento do aluno.
- 4.2 AGENDAMENTO
- 4.2.1 Para o agendamento da entrevista com o Assistente Social o responsável legal deverá observar o disposto no Anexo I.

- 4.2.2 Caso o responsável legal não procure a Unidade Socioeducacional Marista no período estabelecido no Anexo I, o candidato não terá a bolsa renovada.
- 4.3 ENTREVISTA SOCIAL
- 4.3.1 Para a realização da entrevista social, é necessário observar o protocolo de segurança da Unidade Socioeducacional, em decorrência do novo coronavírus.
- 4.3.2 A entrevista presencial consiste na aferição documental e na avaliação socioeconômica do grupo familiar⁶ em que o candidato está inserido, realizado pelo Assistente Social da Unidade Socioeducacional. Durante a entrevista o Responsável Legal deve apresentar a documentação, do candidato e dos membros do grupo familiar, que está relacionada no Anexo III.
- 4.3.3 A entrevista, para a avaliação da condição socioeconômica, poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda do Assistente Social. Para tanto, o responsável legal pelo candidato deve fazer contato com o Setor de Serviço Social, para que seja verificada a possibilidade de reagendamento da entrevista.
- 4.3.4 O candidato cujo responsável legal não comparecer dentro do prazo estabelecido para a entrevista ou não apresentar a documentação terá o processo indeferido.
- 4.3.5 Caso seja necessário, o Assistente Social poderá realizar outras entrevistas, visitas domiciliares e solicitar documentação complementar, para melhor análise do perfil socioeconômico.
- 4.3.6 Nos casos em que o Assistente Social julgar necessário poderá ser realizada visita domiciliar, a qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio, mesmo após a atribuição da bolsa social. Essa visita será realizada para verificação *in loco* das informações contidas no formulário socioeconômico e prestadas no ato da entrevista.
- 4.3.7 O Assistente Social, no momento da visita domiciliar pode, a seu critério, solicitar documentação complementar, daquela apresentada no momento da concessão da Bolsa de Estudo Social, e deve agendar o retorno do responsável para nova entrevista e entrega da documentação solicitada.
- 4.4 ESTUDO SOCIOECONÔMICO
- 4.4.1 Os requisitos e os critérios estabelecidos nesse Edital serão verificados mediante a análise dos documentos comprobatórios específicos, conforme Anexo III.

⁶Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017.

- 4.4.2 Cabe ao Assistente Social analisar o Perfil Socioeconômico e emitir o parecer social.
- 4.4.3 Na identificação de omissão da realidade por meio da apresentação de documentos fraudados, o Assistente Social deverá imediatamente registrar a situação em relatório técnico e dar ciência do referido fato à Comissão de Bolsa de Estudo 2022.
- 4.5 **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**
O resultado da concessão da Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2022, será divulgado no Portal Marista na data provável informada no Anexo I desse Edital.
- 4.6 **DOCUMENTAÇÕES DOS CANDIDATOS**
As Fichas de Avaliação Socioeconômica e as documentações comprobatórias dos candidatos classificados e dos não classificados não serão devolvidas aos participantes do processo seletivo e serão arquivadas na unidade. Findo o prazo serão devidamente eliminados.

5. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1 As operações de tratamento de dados pessoais dos candidatos à renovação de bolsa social têm por finalidade, exclusivamente, a confirmação do perfil socioeconômico compatível com a política social do CEBAS, tratando-se, portanto, de obrigação prevista §2º do art. 15 da Lei nº 12.101/2009.
- 5.2 Ao Candidato deve ser confirmada a existência do tratamento de dados em relação às informações prestadas que podem ser compartilhadas com o Ministério da Educação, Receita Federal do Brasil, Ministério Público, gestor municipal, distrital ou estadual do SUS ou do SUAS e o gestor da educação municipal, distrital ou estadual, conselhos de acompanhamento e controle social e Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 17 do Decreto nº 8.242/2014 e dos arts. 7º, II, e 18, II, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.

6. CANCELAMENTO

A Bolsa Social de Estudo pode ser **cancelada** na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- 6.1 Caso o responsável legal não realize a matrícula no período estabelecido no Anexo I, ou solicite a transferência.
- 6.2 Descumprimento das normas previstas no Regimento Escolar da Unidade Socioeducacional.

- 6.3 A equipe Diretiva poderá realizar o cancelamento, caso o candidato seja reprovado no ano letivo de 2021 e/ou não obtenha a frequência obrigatória (75% do período letivo exigido).
- 6.4 Se houver a constatação de falsidade das informações prestada pelo responsável legal do aluno bolsista, ou de inidoneidade de documento apresentado. Nesses casos o responsável legal estará sujeito a sanções cíveis e penais cabíveis, bem como à cobrança das mensalidades a partir da data de concessão de bolsa de estudo até a data do cancelamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A inscrição do candidato implica na aceitação irrestrita, pelo responsável legal e pelo candidato das normas que regem o Processo Seletivo para Renovação de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo 2022, presentes nesse Edital.
- 7.2 A Bolsa Social de Estudo concedida para o ano letivo de 2022 é intransferível, não havendo possibilidade de transferência para outra Unidade Socioeducacional Marista ou para outro beneficiário, nem mesmo para outro integrante do mesmo grupo familiar do candidato que frequente ou venha a frequentar Unidade Socioeducacional Marista.
- 7.3 O processo de Renovação de Bolsa Social de Estudo será realizado sem interferências de natureza pessoal, ideológica, política, partidária ou privilégio como base para sua análise e para o deferimento do parecer técnico do Assistente Social, pautado nas informações coletadas na documentação comprobatória apresentada pelo responsável legal do candidato.
- 7.4 Não haverá revisão ou recurso da decisão de deferimento ou indeferimento da Renovação de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2022.
- 7.5 Os casos omissos, as dúvidas ou os esclarecimentos adicionais relativos a esse Edital serão supridos e prestados pela Comissão de Bolsa Social de Estudo.
- 7.6 Estarão disponibilizados no Portal Marista de cada unidade os respectivos Anexos deste Edital: Cronograma de execução, Quantitativo de Bolsa Social de Estudo e Listagem de Documentos.